

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS DE
APROVISIONAMENTO COM VISTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIAS FINANCEIRAS
COMPLETAS A ENTIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

CONCURSO PÚBLICO N.º 2014/ 104

Programa de Procedimento

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	1
SECÇÃO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1.º	5
OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	5
ARTIGO 2.º	5
ENTIDADE ADJUDICANTE	5
ARTIGO 3.º	6
DECISÃO DE CONTRATAR	6
ARTIGO 4.º	6
CONCORRENTES	6
ARTIGO 5.º	6
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
SECÇÃO II	7
PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	7
ARTIGO 6.º	7
CONSULTA DO PROCEDIMENTO.....	7
ARTIGO 7.º	8
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	8
ARTIGO 8.º	9
ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.....	9
SECÇÃO III	10
PROPOSTAS	10
ARTIGO 9.º	10
PROPOSTA.....	10
ARTIGO 10.º	11
PREÇO	11
ARTIGO 11.º	12
PROPOSTAS VARIANTES.....	12
ARTIGO 12.º	12
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
ARTIGO 13.º	13
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	13
ARTIGO 14.º	13
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	13
ARTIGO 15.º	13
LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	13
ARTIGO 16.º	13
EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS.....	13
SECÇÃO IV.....	15
ADJUDICAÇÃO	15
ARTIGO 17.º	15
DEVER DE ADJUDICAÇÃO	15
ARTIGO 18.º	15
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	15
SECÇÃO V	16

CPA	16
ARTIGO 19.º	16
REDUÇÃO DOS CPA A ESCRITO	16
ARTIGO 20.º	16
APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DOS CPA	16
ARTIGO 21.º	16
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DOS CPA.....	16
ARTIGO 22.º	17
ACEITAÇÃO DA MINUTA DOS CPA	17
ARTIGO 23.º	17
RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CPA.....	17
ARTIGO 24.º	17
OUTORGA DOS CPA.....	17
SECÇÃO VI.....	18
HABILITAÇÃO.....	18
ARTIGO 25.º	18
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18
SECÇÃO VII.....	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ARTIGO 26.º	18
ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO DOS CPA	18
ARTIGO 27.º	19
OBRIGATORIEDADE	19
ARTIGO 28.º	19
ANEXO A	19
ARTIGO 29.º	20
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	20
ANEXO I	21
MODELO DE DECLARAÇÃO.....	21
[A QUE SE REFERE O PONTO 2.1. DO ARTIGO 9.º]	21
CADERNO DE ENCARGOS	25
CAPÍTULO I.....	26
DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CLÁUSULA 1.ª	26
OBJETO	26
CLÁUSULA 2.ª	27
CONTRATOS PÚBLICOS DE APROVISIONAMENTO (CPA).....	27
CLÁUSULA 3.ª	27
PRAZO	27
CLÁUSULA 4.ª	28
PREÇO BASE.....	28
CLÁUSULA 5.ª	28
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR AO ABRIGO DOS CPA.....	28
CAPÍTULO II.....	28
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	28

CLÁUSULA 6.ª	29
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	29
CLÁUSULA 7.ª	30
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	30
CLÁUSULA 8.ª	30
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	30
CLÁUSULA 9.ª	31
EQUIPA TÉCNICA.....	31
CLÁUSULA 10.ª	31
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	31
CLÁUSULA 11.ª	32
CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	32
CLÁUSULA 12.ª	33
ADITAMENTOS	33
CLÁUSULA 13.ª	33
IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	33
CLÁUSULA 14.ª	34
DEVER DE SIGILO	34
CAPÍTULO III.....	35
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	35
CLÁUSULA 15.ª	35
INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	35
CLÁUSULA 16.ª	35
FORÇA MAIOR.....	35
CLÁUSULA 17.ª	37
RESOLUÇÃO DO CPA POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	37
CLÁUSULA 18.ª	37
RESOLUÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DO PRESTADOR.....	37
CLÁUSULA 19.ª	38
SEGUROS	38
CAPÍTULO IV	38
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	38
CLÁUSULA 20.ª	38
FORO COMPETENTE.....	38
CAPÍTULO V	38
DISPOSIÇÕES FINAIS	38
CLÁUSULA 21.ª	38
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	38
CLÁUSULA 22.ª	39
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	39
CLÁUSULA 23.ª	39
CONTAGEM DOS PRAZOS.....	39
CLÁUSULA 24.ª	39
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	39
ANEXO I	40
LOTES.....	40

Programa de Procedimento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção das entidades que celebrarão contratos públicos de aprovisionamento, ora em diante abreviadamente “CPA”, por lotes, para a prestação de serviços de auditoria financeira ao balanço, demonstração de resultados e mapa de fluxos de caixa, bem como aos respetivos anexos, de acordo com as normas nacionais e internacionais de auditoria em vigor, aceites pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), ao exercício que for determinado na fase de *call-off*, às instituições definidas no Anexo I do Caderno de Encargos, nos termos e condições previstas neste.
2. Os CPA celebrados na sequência do presente procedimento regularão, nos termos que resultam do Caderno de Encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer com as entidades adjudicatárias.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., ora em diante abreviadamente “SPMS”, na qualidade de Central de Compras, nos termos do estabelecido no nº 5 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 19/2010 de 22 de março, na redação efetuada pelo Decreto-Lei 108/2011 de 17 de novembro, com sede na Av. João Crisóstomo, n.º 9, 3º andar, 1046-062 Lisboa.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação de 23/01/2014 do Conselho de Administração da SPMS, no uso de competências próprias, conferidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2010 de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as entidades que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de entidades sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a SPMS pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato público de aprovisionamento, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço unitário.
2. A adjudicação será efetuada separadamente por lotes.

3. Por cada lote serão selecionados o máximo de 6 (seis) prestadores de serviços, sendo estes ordenados pelos preços mais baixos, de forma crescente.
4. Os lotes do presente procedimento são os previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Secção II

Peças do Procedimento

Artigo 6.º

Consulta do procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, acessível através do site eletrónico <http://www.vortal.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultora e Multimédia, S.A., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda:
 - a) Disponíveis para consulta e *download* no endereço da Internet: www.catalogo.min-saude.pt;
 - b) Patentes nas instalações da SPMS, sita na Av. João Crisóstomo, 9 – 3º piso - Lisboa, onde podem ser consultados, das 9 horas às 12h30m e das 14h30 horas às 17h30m horas, desde o dia da primeira publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica de contratação Vortal.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação Vortal.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação Vortal e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo

período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 8.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica Vortal, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, nos termos previstos no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica Vortal, pela SPMS, sendo todos os interessados imediatamente notificados daquele facto.

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica Vortal utilizada pela SPMS e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados do facto.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

Artigo 9.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à SPMS a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta para cada um dos Lotes é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - 2.1. Formulário Anexo A, cujo modo de elaboração consta do artigo 28.º do Programa;
 - 2.2. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57 do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código, cujo Modelo se disponibiliza como Anexo I ao presente Programa de Procedimento;
 - 2.3. Declaração do concorrente que evidencie o número de trabalhadores que pertencem ao quadro da empresa e estão afetos à área de auditoria;
 - 2.4. Declaração do concorrente que identifique nominalmente os Revisores Oficiais de Contas que estão ao serviço;
 - 2.5. Declaração do concorrente que ilustre a experiência em auditorias financeiras em instituições do Ministério da Saúde: identificação dos trabalhos, períodos de execução e instituições onde foram desenvolvidos;
 - 2.6. Declaração do concorrente de que não exerce ou exerceu funções de Revisor Oficial de Contas / Fiscal Único ou membro do Conselho Fiscal da entidade a que se refere o lote no presente concurso a que se destina a proposta;

- 2.7. Declaração do concorrente comprometendo-se a não afetar aos serviços a prestar qualquer trabalhador que tenha exercido funções na entidade a que se refere o lote no presente concurso a que se destina a proposta.
3. Os concorrentes poderão apresentar proposta para formação de contrato para todos os lotes ou parte.
4. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar por motivo alheio à sua vontade, deverá fazer prova que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão.
5. Para efeitos do número anterior, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado até 10 (dez) dias úteis antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas.
6. Os documentos podem ser apresentados em fotocópia simples. Em caso de dúvida quanto à sua autenticidade, serão solicitados os originais ou respetivas fotocópias autenticadas.
7. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos deverá ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respetivos representantes legais com poderes para os obrigar.

Artigo 10.º

Preço

1. No procedimento de formação do contrato público de aprovisionamento, apenas o preço é considerado para efeitos de seleção dos prestadores de serviços.
2. Os preços indicados pelos concorrentes nos documentos que constituem a proposta, devem ser indicados em algarismos e não devem incluir o IVA.
3. A proposta deve mencionar expressamente se aos preços propostos acresce ou não o IVA, indicando-se, em caso afirmativo, o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso com 2 (duas) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso. Se os concorrentes não

apresentarem preços unitários com duas casas decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero e consideram-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa, processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica Vortal acessível no site <http://www.vortal.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A..
3. Os concorrentes devem preencher o formulário no “articulado”, constante na Plataforma, contudo o preenchimento incorreto do mesmo, não determina a exclusão da proposta, se dos documentos constantes da proposta, for possível aferir os elementos em falta.
4. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente (através de assinatura eletrónica qualificada) a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2009, de 29 de julho.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Após submissão da proposta na Vortal, o concorrente deve efetuar a consulta e download do recibo comprovativo de submissão no “preview” do procedimento na pasta de “recibos” dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 13.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Prazo para a apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às **18:00 horas do 40.º dia**, contado da data do envio do anúncio para publicação JOUE e no Diário da República.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma Vortal a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 16.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos aí dispostos, designadamente.

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do presente Programa de Concurso;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele caderno de encargos não submetidos à concorrência.
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Que não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 9º do Programa de Procedimento;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes fora dos termos admitidos no presente Programa de Concurso;
- l) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no artigo 8.º;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- n) Que violem os aspetos não submetidos à concorrência estabelecidos na Cláusula 1ª do Caderno de Encargos do Procedimento.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 17.º

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 30.º.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

SECÇÃO V

CPA

Artigo 19.º

Redução dos CPA a escrito

Os CPA devem ser reduzidos a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

Artigo 20.º

Aprovação e notificação da minuta dos CPA

A minuta dos CPA é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 21.º

Ajustamentos ao conteúdo dos CPA

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo dos CPA a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 22.º

Aceitação da minuta dos CPA

A minuta dos CPA a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23.º

Reclamações da minuta do CPA

1. As reclamações da minuta dos CPA a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 24.º

Outorga dos CPA

1. A outorga dos CPA terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. Os CPA serão outorgados pelo Presidente do Conselho de Administração da SPMS ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do prestador de serviço.

SECÇÃO VI

Habilitação

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os documentos previstos no número anterior deverão ser apresentados nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante concede um prazo de 3 dias úteis, contados da data de notificação, para que o adjudicatário apresente os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados nos termos previstos no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VII

Disposições Finais

Artigo 26.º

Entrada em vigor e divulgação dos CPA

1. Os CPA entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no site www.catalogo.min-saude.pt.
2. A divulgação dos CPA é feita pela SPMS através do site www.catalogo.min-saude.pt.

3. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas no site www.catalogo.min-saude.pt.

Artigo 27.º

Obrigatoriedade

As aquisições dos serviços abrangidos pelo presente concurso são de carácter obrigatório para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, exceto se dispensadas por Despacho do Ministro da Saúde, podendo essa competência ser delegada e subdelegada.

Artigo 28.º

Anexo A

1. O formulário “Anexo A” está disponibilizado no site www.catalogo.min-saude.pt.
2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no site www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de login e password de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo contudo efetua-lo até 5 dias antes do término do prazo de entrega das propostas.
3. O formulário “Anexo A” é de preenchimento obrigatório *online*.
4. No formulário Anexo A, o concorrente deve:
 - a. Inscrever o preço unitário, que constitui o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, um por cada artigo a que concorre; e
 - b. Preencher os campos relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a SPMS,EPE, pretende que o concorrente se vincule.
5. Uma vez encriptado e submetido no site, é gerado um ficheiro em formato *pdf*, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica da VortalNext.

6. O ficheiro pdf referido no nº 5 do presente artigo, deverá ser anexado à proposta e submetido na plataforma eletrónica da VortalNext.
7. Encontra-se disponível no site no Menu Informações um documento de ajuda ao seu preenchimento.
8. Após a publicação da lista de concorrentes prevista no art.º 20.º do Programa de Procedimento, o concorrente deve enviar à SPMS, EPE a chave de encriptação do catálogo através do email catalogo@spms.min-saude.pt.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

1. O presente Programa de Procedimento regula os termos a que obedece a fase de formação dos CPA relativos à prestação de serviços, objeto do presente concurso, incluindo a fase da sua celebração.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:
 - a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
 - b) No Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
 - c) No Código de Procedimento Administrativo; e
 - d) Na demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere o ponto 2.1. do artigo 9.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a. ...
 - b. ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

- c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do Artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do Artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do Artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do Artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS DE
APROVISIONAMENTO COM VISTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIAS FINANCEIRAS
COMPLETAS A ENTIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

CONCURSO PÚBLICO N.º 2014/ 104

Caderno de Encargos

Caderno de Encargos

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a seleção de prestadores de serviços de auditoria financeiras completas, o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos contratos públicos de aprovisionamento (ora em diante abreviadamente “CPA”), para os organismos do Ministério da Saúde, a celebrar entre Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (ora em diante abreviadamente “SPMS”) e os prestadores de serviços de auditoria cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas ao abrigo dos CPA.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos CPA e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, com a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da Saúde.
3. A composição dos lotes que integram o presente procedimento consta do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. O aspeto da execução do contrato submetido à concorrência é o preço.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os de seguida elencados, relativamente aos quais deve ser indicado nas propostas dos concorrentes o respetivo cumprimento, sob pena de exclusão:
 - a. O prestador de serviços deve possuir mais de 100 trabalhadores no seu quadro afetos à área de auditoria.
 - b. O prestador de serviços deve ter ao seu serviço pelo menos 16 Revisores Oficiais de Contas.

- c. O prestador de serviços deve ter experiência em auditorias financeiras realizadas nos últimos dois anos (2010 e 2013) em pelo menos, três instituições do Ministério da Saúde, incluindo SNS.
- d. Ficam impedidas de apresentar proposta ao respetivo lote prestadores de serviços que exerçam ou tenham exercido as funções de Revisor Oficial de Contas / Fiscal Único ou membro do Conselho Fiscal da entidade a auditar.

Cláusula 2.ª

Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA)

- 1. Os CPA são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. Os CPA a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários;
 - e) As propostas adjudicadas.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos CPA e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1. Os CPA são válidos por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, automaticamente renováveis por períodos de 12 (doze) meses até ao limite adicional máximo

de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos CPA.

2. Após o período de 12 (doze) meses, qualquer das partes pode denunciar os CPA por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4.ª

Preço base

Para efeitos do disposto no artigo 47º do CCP, o preço base de cada lote está definido no anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Contratos de Prestação de serviços a celebrar ao abrigo dos CPA

1. A celebração dos posteriores contratos de prestação de serviços pela SPMS ou pelos organismos integrados no Ministério da Saúde ao abrigo do CPA deve ser precedida de novo procedimento restrito às entidades prestadoras selecionadas, nos termos do artigo 259.º do CCP, dirigindo a todas as que reúnam as condições necessárias para a prestação de serviços em causa um convite à apresentação de proposta.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de prestação de serviços, referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço.
3. O prazo de execução de cada uma das auditorias não poderá exceder os 60 dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1 – O adjudicatário deverá proceder, no prazo de execução estipulado, à emissão de um Relatório final de auditoria do exercício a indicar, que deverá incluir a verificação de que as informações financeiras que constam do relatório de gestão são concordantes com as demonstrações financeiras, bem como as recomendações que haja lugar em matéria de controlo interno.

2 – Intercalarmente deverão ser desenvolvidas as seguintes tarefas:

- a. Relatório Preliminar para contraditório.
- b. Acompanhamento da fase de contraditório.

3 – O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 – O Relatório final de auditoria deverá ser remetido ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde, à SPMS e à entidade auditada.

5 – O adjudicatário fica ainda obrigado a apresentar as conclusões do trabalho de auditoria, presencialmente, ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde.

6 – No prazo de 15 dias a contar da entrega do relatório final da auditoria, o Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde ou a SPMS pode solicitar ao prestador de serviços a correção de eventuais desconformidades do documento com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente documentos e na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.

7 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado por qualquer uma das entidades referidas

no nº 4, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

8 – As prerrogativas da SPMS descritas nos números anteriores mantêm-se no âmbito desta entidade, mesmo que ocorra a cessão de posição contratual referida na cláusula 21ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade auditada

1 – A entidade auditada deve indicar um interlocutor para acompanhar a auditoria.

2 – O interlocutor referido deve disponibilizar todos os documentos solicitados no âmbito da auditoria, em tempo útil.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

A propriedade dos documentos produzidos ao abrigo do contrato é transferida para a entidade auditada, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer outra contrapartida à exceção do preço a pagar nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 9.ª

Equipa técnica

- 1 – A equipa técnica deverá ser constituída pelo número de elementos considerados necessários pelo prestador de serviços, por forma a garantir a qualidade do trabalho realizado e o cumprimento dos prazos de execução.
- 2 – Deverá ser identificado o Diretor de Projeto (Manager/ Senior Manager), o qual deverá ser Revisor Oficial de Contas, sendo junto o respetivo curriculum profissional à proposta a apresentar.
- 3 – Caso a empresa apresente proposta para mais de um lote, terá de identificar diferentes Diretores de Projeto (Manager/ Senior Manager) para cada um dos lotes.
- 4 – Todos os elementos da equipa técnica deverão ter experiência em auditorias financeiras. Entende-se como equipa técnica os membros que executem trabalho de campo com deslocação física ao local da auditoria, bem como os que por alguma forma intervenham na prestação dos serviços contratados.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adquirentes no âmbito da execução dos contratos a celebrar ao abrigo dos CPA devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda parcial, a emitir, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em 3 (três) prestações:
 - a. 40% no final das duas primeiras semanas do trabalho (diagnóstico inicial);
 - b. 40% com a entrega do relatório preliminar;

- c. 20% com a entrega do relatório em versão final e /ou apresentação ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro Saúde.
3. Para efeitos do disposto no número um da presente Cláusula, a obrigação considera-se vencida, após a validação dos serviços prestados pela entidade adquirente.
 4. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adquirente quanto aos valores faturados, as diferenças apuradas e a respetiva fundamentação serão comunicadas, por escrito, ao prestador de serviços, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo prestador de serviços.
 6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
 7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 11.ª

Características dos Preços

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adquirentes devem pagar ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adquirente.

Cláusula 12.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços prestados que ocorram durante o prazo de vigência dos CPA devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os fornecedores proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Redução de preços;
 - b) Inserção de descontos;
 - c) Interrupção temporária de prestação de serviços;
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o fornecedor determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - b) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o fornecedor pretenda efetuar descontos no preço em função dos serviços;
 - c) Interrupção temporária da capacidade de prestar o serviço: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja impossibilidade de prestar os serviços nos termos do n.º 2 da Cláusula 13.ª.

Cláusula 13.ª

Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o prestador de serviços se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar tal facto à SPMS, fundamentando-o.

2. Considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção de prestação de serviços por período superior a 3 dias.
3. Findo esse prazo sem a situação se regularizar, deverá o prestador de serviços solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adquirente, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
4. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à entidade adquirente.
5. A entidade adjudicatária só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.

6. A entidade adjudicatária é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. A entidade adjudicatária é ainda responsável perante a entidade adquirente em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Incumprimento dos Prazos estabelecidos pelas entidades adquirentes

1. No caso de incumprimento de prazos indicados pelas entidades adquirentes para o início dos trabalhos ou dos prazos estipulados para a finalização da prestação de serviços, o adjudicatário sofrerá uma penalização de 1% do preço do contrato, por cada dia de atraso, até aos limites previstos no artigo 329.º do CCP, cujo valor reverterá a favor da entidade adquirente.
2. No caso do incumprimento de prazos ser superior a 30 dias o prestador de serviços ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço e o preço do prestador de serviços a que a entidade adquirente tiver de recorrer para garantir a prestação dos serviços em falta.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SPMS exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução do CPA por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SPMS.
3. Ao determinar a resolução do contrato a título sancionatório nos termos da presente cláusula, a SPMS poderá ainda determinar a impossibilidade de o prestador de serviços se apresentar, como concorrente ou como candidato, em quaisquer procedimentos pré-contratuais por si promovidos pela SPMS durante um período máximo de 3 (três) anos.

Cláusula 18.ª

Resolução dos contratos de prestação de serviços por parte do prestador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver os contratos de prestação de serviços quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada às instituições adquirentes, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Lotes

Código	Entidade	Preço base
AD1	Administração Regional de Saúde do Norte, IP	10.000,00 €
AD2	Centro Hospitalar de São João, EPE	40.000,00 €
AD3	Centro Hospitalar do Porto, EPE	35.000,00 €
AD4	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE	20.000,00 €
AD5	Administração Regional de Saúde do Centro, IP	15.000,00 €
AD6	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE	40.000,00 €
AD7	Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos em Saúde- INFARMED, IP	10.000,00 €
AD8	Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP	12.000,00 €
AD9	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP	33.000,00 €
AD10	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	30.000,00 €
AD11	Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE	35.000,00 €
AD12	Hospital Garcia d'Orta EPE	15.000,00 €
AD13	Administração Regional de Saúde do Algarve, IP	15.000,00 €
AD14	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE	40.000,00 €
AD15	Administração Central do Sistema de Saúde, IP	10.000,00 €
AD16	Hospital Fernando da Fonseca EPE	20.000,00 €

Nota: Cada instituição a auditar consubstancia um lote autónomo; conforme artigo 5º do Programa de Procedimento, por cada lote serão selecionados o máximo de 6 (seis) prestadores de serviços, sendo estes ordenados pelos preços mais baixos, de forma crescente.